

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **ESTRELA DO ORIENTE ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 16.794.775/0001-16, com endereço na Rua Distrito Federal, 431, Chacaras Paulista, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.005-100 neste ato representado pelo Senhor Valdomiro Aparecido Alves de Oliveira Junior portador do CPF sob o nº 005.566.909-31, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 044/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Prestação de serviço de configuração, manutenção e acompanhamento de backup em nuvem por um período de 12 (doze) meses. O backup será realizado diariamente às 18h30 com retenção diária de 20 dias. As pastas contempladas enviadas para backup serão: C:\Caixa, C:\Tread, C:\Allims, E:\\*.\* e F:\\*.\*.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor correspondente à parcela de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais referentes à prestação de serviço sendo o total de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada



será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: de forma parcelada, de acordo com a realização e entrega do serviço o mesmo será pago, conforme emissão da Nota Fiscal, até 15 (quinze) dias após a emissão e envio da mesma ao Cispar com a apresentação da competente documentação fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2020 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0001.2001.3.3.90.40.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor efetivo, na pessoa do Auxiliar Administrativo Gabriel Puiatti Rios, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.





### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**





### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 23 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Valter Luiz Bossa  
Diretor Executivo do Cispar

  
\_\_\_\_\_  
Valdomiro Aparecido Alves de Oliveira Junior  
Representante Comercial  
**ESTRELA DO ORIENTE ELETRONICOS LTDA**  
CNPJ: 16.794.775/0001-16

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Epônioel Luathino Nome  
CPF nº 439.474.558-60 CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020  
PROCESSO ADMIISTRATIVO 088/2020  
Dispensa de Licitação 044/2020**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
- CISPAR  
CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** ESTRELA DO ORIENTE ELETRONICOS LTDA

**CNPJ:** 16.794.775/0001-16

**OBJETO:** Prestação de serviço de configuração, manutenção e acompanhamento de backup em nuvem por um período de 12 (doze) meses

**VALOR:** R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 23 de junho de 2020.



Valter Luiz Bossa  
Diretor Executivo do Cispar

